



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**CONTRATO Nº 03/2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA ANA LUCIA DOS SANTOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor VALMIR DE JESUS SANTOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA LUCIA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.113.445/0001-65, com endereço na Rua Uruguai nº 30, loteamento boa vista, Bairro – centro – CEP. 49.760.000, Rosário do Catete/SE, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 26/2022-PMGM, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução e elaboração de processos licitatórios, in loco, para a Prefeitura deste Município, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo um **valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Conjunta), Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

①

1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo a critério das partes serem prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O: 16032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 4029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;

3390.35.00.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA;

FR: 1704 RAYALTES

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. – Da Contratante**

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços;
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula segunda, deste contrato.

**5.2. – Da Contratada**

- a) Comparecer na Prefeitura em dias a ser ajustado em conjunto com o Prefeito Municipal;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta;
- c) A contratada em conjunto a comissão de licitação e equipe de apoio irá assessora nas licitações;
- d) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.
- e) Assessoria in loco á comissão de licitação, Pregão e equipe de apoio nos processos licitatórios

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

6.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

6.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO**

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2021-PMRC, realizado pela contratante, com base no art. 25, II e §1º caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Fica eleito o foro de Carmopolis, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2023.

**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ANA LUCIA DOS SANTOS**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** Sayoni dos S. Ferreira  
CPF: 008.833.875-32  
Patricia Souza Gles  
CPF: 064.721.515-20